



ESTADO DO ACRE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos  
do Gabinete do Prefeito

**OFÍCIO/ASSESJUR/GABPRE/Nº. 398/2023**

Rio Branco – AC, 12 de julho de 2023.

À Sua Excelência o Senhor  
**Raimundo Neném**  
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

**Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar Municipal**

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar Municipal que **“Altera a Lei Complementar nº 140 de 29 de abril de 2022, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Saúde Pública do Município de Rio Branco”**, a Mensagem Governamental nº 044/2023, Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro EIOF nº 032/2023, bem como o Parecer SAJ nº 2023.02.000648, da Procuradoria Geral do Município, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa.

Votos de elevada estima e consideração,

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Protocolo Geral

Data: 12.07.23

Hora: 9:30

Recebido: \_\_\_\_\_

*Ruberval Braga Rosa*  
Resp. Protocolo e Expediente

**Protocolo Eletrônico**

Nº 230

*Tião Bocalom*  
**Tião Bocalom**  
Prefeito de Rio Branco

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**

**DE 12 DE JULHO DE 2023**

**“Altera a Lei Complementar nº 140 de 29 de abril de 2022, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Saúde Pública do Município de Rio Branco”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**, usando das atribuições que são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica alterado o anexo IX, tabela 3, da Lei Complementar nº 140, de 29 de abril de 2022, na forma do anexo único desta Lei Complementar.

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 12 de julho de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

  
**Tião Bocalom**  
Prefeito de Rio Branco



**GABINETE DO PREFEITO**  
**Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos**

**ANEXO ÚNICO**

|                        |              |
|------------------------|--------------|
| Agente de endemias 30h | R\$ 250,00   |
| Agente de endemias 40h | R\$ 1.000,00 |



PREFEITURA DE RIO BRANCO

**MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 044/2023**

**Senhor Presidente,**

**Senhoras Vereadoras,**

**Senhores Vereadores:**

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Complementar que **“Altera a Lei Complementar nº 140 de 29 de abril de 2022, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Saúde Pública do Município de Rio Branco”**.

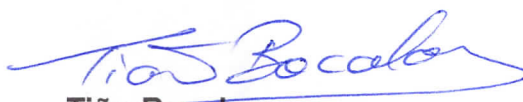
O Presente PLC, busca aumentar o valor pago a título de indenização de transporte aos Agente de Endemias 40H. Explica-se que alteração pretendida segue o padrão da atual gestão desta municipalidade, no sentido de sempre não medir esforços para a valorização constante do servidor municipal, bem como de sempre buscar entender e se adequar às necessidades inerentes a cada cargo. Assim, o encaminhamento da presente proposta consubstancia-se na perspectiva de mais uma vez a valorização do servidor público municipal.

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei Complementar, de extrema relevância para o nosso Município, e que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

Ante ao exposto, ciente da colaboração dos nobres parlamentares e confiante que esta proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Ilustre Câmara Municipal, reitero os meus protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Rio Branco-AC, 12 de julho de 2023.

  
**Tião Bocalom**  
Prefeito de Rio Branco

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO – EIOF Nº 032/2023

**Assunto:** O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei que **“Altera a Lei Complementar nº 140, de 29 de abril de 2022”**.

### 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Parecer quanto ao Projeto de Lei que altera a Lei Complementar nº 140, de 29 de abril de 2022, alterando o anexo IX, tabela 3, que visa reajustar o valor pago a título de indenização de transporte aos Agente de Endemias 30 horas que aderir ao plano para 40 horas.

### 2. PREVISÃO LEGAL

O relatório de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, está previsto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), em seu Art. 16, Incisos I e II c/c Art. 17 § 1º para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa.

### 3. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A seguir serão apresentados, resumidamente, os itens exigidos pela LRF para a assunção de despesas de caráter continuado, como a proposta no presente Projeto de Lei.

Conforme informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA, o impacto financeiro referente a alteração do valor pago a título de indenização de transporte aos Agentes de Endemias de 30 horas que aderir para o plano de 40 horas, está especificado nas tabelas a seguir.







ESTADO DO ACRE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
Secretaria Municipal de Planejamento  
Secretaria Municipal de Finanças

**Tabela 01-** Impacto orçamentário e financeiro aos Agentes de Endemias – 2023

| Cargo                           | Qte | Valor Adicional |
|---------------------------------|-----|-----------------|
| Agente de Endemias 30h para 40h | 120 | 750,00          |
| CUSTO MENSAL                    |     | 90.000,00       |
| Custo ano (junho a dez/2023)    |     | 630.000,00      |

Fonte: Prefeitura de Rio Branco/SMGA, elaboração Diretoria do orçamento Municipal/SEPLAN 2023

Conforme o demonstrado na tabela 1, os agentes de endemias de 30 horas que aderir ao plano de 40 horas vai perceber um adicional de R\$ 750,00, onde já recebe R\$ 250,00, passando a receber um total por mês R\$ 1.000,00. Esse custo total por mês com todos os agentes que aderiu ao plano de 40 horas é de R\$ 90.000,00, com o montante total de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais) no exercício financeiro de 2023.

**Tabela 02-** Impacto orçamentário e financeiro aos Agentes de Endemias – 2024

| Cargo                           | Qte | Valor Adicional |
|---------------------------------|-----|-----------------|
| Agente de Endemias 30h para 40h | 120 | 750,00          |
| CUSTO MENSAL                    |     | 90.000,00       |
| Custo ano – 2024                |     | 1.080.000,00    |

Fonte: Prefeitura de Rio Branco/SMGA, elaboração Diretoria do orçamento Municipal/SEPLAN 2023

Conforme o demonstrado na tabela 2, o impacto para 2024 e 2025 pelo reajuste do valor pago a título de indenização de transporte aos agentes de Endemias de 30 horas para 40 horas será no montante de R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta reais) cada exercício.

**Tabela 03-** Impacto orçamentário para 2023, 2024 e 2025

| ANO   | 2023       | 2024         | 2025         |
|-------|------------|--------------|--------------|
| VALOR | 630.000,00 | 1.080.000,00 | 1.080.000,00 |

Fonte: Prefeitura de Rio Branco/SMGA, elaboração Diretoria do orçamento Municipal/SEPLAN 2023.

Na tabela 3, vislumbra-se a demonstração do impacto orçamentário para os anos de 2023, 2024 e 2025.

A despesa para 2024 decorrente do Projeto de Lei em análise correrá por conta de recursos próprios (Fonte 101) e fonte 114 - SUS UNIÃO nos elementos de despesa conforme tabela abaixo:

**Tabela 04-** Programas de trabalho que pode ser aplicado para custear a despesa

| Programa de Trabalho                                                                       | Fonte           | Elemento de despesa                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------------------------------------------------------------|
| Programa de Agentes Comunitários de Saúde - Atenção Básica - 011.602.10.301.0503.2119.0000 | 101 - RP        | 3.1.90.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil |
|                                                                                            | 114 - SUS UNIÃO | 3.1.90.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil |
| Atendimento Assistencial Básico - 011.602.10.301.0503.2293.0000                            | 101 - RP        | 3.1.90.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil |
|                                                                                            | 114 - SUS UNIÃO | 3.1.90.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil |
| Fortalecimento da Política de Vigilância em Saúde - 011.602.10.305.0503.2294.0000          | 101 - RP        | 3.1.90.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil |
|                                                                                            | 114 - SUS UNIÃO | 3.1.90.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil |

#### 4. DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Conforme demonstrado na tabela 04, analisando o orçamento da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, fazendo um relação entre o orçamento orçado, o valor médio gasto mensal com despesa com pessoal até maio de 2023 e fazendo a projeção de gastos até dezembro de 2023 incluindo o 13º, existe uma previsão de sobra de orçamento no valor de **R\$ 23.175.663,54 (vinte e três milhões, cento e setenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos)**, desta forma está demonstrado que existe disponibilidade orçamentária e financeira para custear o Projeto de Lei em tela.

#### 5. Impacto do reajuste na apuração do cumprimento dos limites legais das Despesas com Pessoal

O Município de Rio Branco tem mantido o equilíbrio no que se refere aos gastos com pessoal ativo e inativo, conforme se verifica no Demonstrativo de Despesa com Pessoal – DDP, constante no Relatório de Gestão Fiscal do



ESTADO DO ACRE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
Secretaria Municipal de Planejamento  
Secretaria Municipal de Finanças

1º Quadrimestre de 2023, disponível no endereço eletrônico <http://portalcgm.riobranco.ac.gov.br/portal/%20responsabilidade-fiscal/relatorio-de-gestao-fiscal/>.

A despesa total com pessoal do Município de Rio Branco realizada no 1º Quadrimestre de 2023 foi no valor de R\$ 608.850.938,25, o que representou 43,35 % sobre a Receita Corrente Líquida do Município - RCL, que é de R\$ 1.404.455.564,83. Esse percentual é bem abaixo do limite prudencial que é R\$ 720.485.704,76 (51,30%) definido no parágrafo único, do art. 22 da LRF, bem como do limite máximo de R\$ 682.565.404,51 (54%), definido nos incisos I, II e III, art. 20 da LRF.

**Tabela 05** - Impacto do reajuste proposto na Receita Corrente Líquida - RCL e Despesa com Pessoal - DTP

| Exercício | RCL              | Desp. Pessoal  | Estimativa de Aumento | %      |
|-----------|------------------|----------------|-----------------------|--------|
| 2023      | 1.404.455.564,83 | 608.480.983,25 | 630.000,00            | 43,37% |
| 2024      | 1.459.510.222,97 | 609.110.983,25 | 1.080.000,00          | 41,81% |
| 2025      | 1.512.052.591,00 | 610.190.983,25 | 1.080.000,00          | 40,43% |

Fonte: Prefeitura de Rio Branco/SEFIN/SEPLAN, elaboração Diretoria do orçamento Municipal /SEPLAN 2023.

Como demonstrado na tabela 05, temos o impacto previsto para os anos de 2023, 2024 e 2025.

Portanto, os exercícios de 2024 e 2025 foi feito a correção da inflação ano a ano pelo IPCA, tanto quanto a receita corrente líquida e a despesa com pessoal, evidenciando limite prudencial para cada exercício, respectivamente, 43,37%, 41,81% e 40,43%. Podemos observar que mesmo como aumento proposto, o município ainda estará dentro dos limites fixados pela LRF. Vale Destacar que nesse limite de gasto com pessoal já estão somados com os valores dos Impactos Orçamentários anteriores, para assim termos o controle de como ficará o limite.

## 6. Adequação da despesa aos instrumentos legais de planejamento (PPA, LDO e LOA)

Portanto, declaramos que o Projeto de Lei possui adequação com os instrumentos legais de planejamento, Lei Complementar nº 212 de 31 de janeiro de 2023 (Plano Plurianual – PPA 2022 - 2025); Lei Complementar nº 178 de 05 de agosto de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023), e Lei Complementar nº 211 de 18 de janeiro de 2023 (Lei Orçamentaria Anual – LOA 2023).

## 8. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a análise de impacto orçamentário-financeiro acerca da do Projeto de Lei que **“Altera a Lei Complementar nº 140, de 29 de abril de 2022”**, atende ao que estabelece a LRF em seus artigos 16 e 17, quanto a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental. Sendo assim, é legal o aumento das despesas.

Por fim, diante das demonstrações, resta evidente que para o exercício vigente não haverá impacto orçamentário e financeiro, e para os exercícios seguintes, haverá previsão na LOA.

É a nossa análise.

Rio Branco/AC, 10 de julho de 2023.

  
**Neiva Azevedo da Silva Tessinari**  
Secretária Municipal de Planejamento

  
**Wilson José das Chagas Sena Leite**  
Secretário Municipal de Finanças



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

OF/GAB/CMRB/Nº559/2023

Rio Branco, 12 de julho de 2023.

À Senhora  
**Izabelle Souza Pereira Pontes**  
Diretora Legislativa  
Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB

**Assunto:** Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar Municipal.

Senhora Diretora,

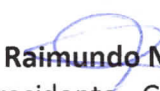
Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal que “Altera a Lei complementar nº 140 de 29 de abril de 2022, que institui o plano de cargos, carreiras e remuneração dos servidores de saúde público do município de Rio Branco”.

A proposta é instruída com a Mensagem Governamental nº 044/2023, Análise de Impacto Orçamentário – Financeiro AIOF nº 032/2023, bem como o parecer SAJ nº 2023.02.000648 da procuradoria geral do Município de Rio Branco - para apreciação e votação dessa colenda Casa Legislativa.

Nos termos do disposto no art. 121 do RI, o Projeto se reveste dos elementos iniciais que o tornem apto ao processamento. Desta forma, **RECEBO** a proposta legislativa com fundamento no art. 33, II, e **DETERMINO** que a Diretoria Legislativa autue e tramite perante o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL.

Em ato contínuo, **REMETAM-SE** os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico quanto à constitucionalidade e legalidade da matéria.

Atenciosamente

  
**Ver. Raimundo Neném**  
Presidente - CMRB

RECEBIDO EM 10/7/23  
*Cariney*  
10:09 mi